

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 181300/CONJUR/2024**

À

RAIMUNDA DAS GRAÇAS FALCÃO MORAES DUARTE

END.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEVYLANDIA (AMAZON GARDEN) BR 316 KM 06, S/N, RUA CIDADE DE CAMETÁ, 620

BAIRRO: LEVILANDIA

CEP: 67015-000, ANANINDEUA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 32568/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: Em 19/08/21, esta SEMAS, por meio do técnico responsável, lavrou o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-08-00553 em face de RAIMUNDA DAS GRAÇAS FALCÃO MORAES DUARTE portadora do CPF nº 104.869.922-68, em razão de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de NOTIFICAÇÃO TNO 68/GERAD/2021, no prazo concedido de 01/03/2021 a 30/03/2021, contrariando as normas legais e regulamentares, nos termos do art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/08, em consonância com art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal 1988., sendo aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I e 120, I, da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, cabendo como opção a conciliação no que tange à penalidade aplicada junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei Estadual nº 9575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 185961/CONJUR/2024**

À

JOÃO LUIZ DA SILVA

END.: VICINAL DOS GOIANOS KM 80, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68193-000, NOVO PROGRESSO/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-06/4462404, em face de JOÃO LUIZ DA SILVA (CPF nº 621.784.401-00), por desmatar 59,143 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 70.000, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-1-T/21-07-00033, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 138385/CONJUR/2021**

À

HELENO DE SENA SOUSA - LOTE 54

END.: AV. GIRASSOL, 965

CEP: 68005-020, SANTARÉM/PA.

Notificamos V. Sª que, conforme decisão exarada no Processo Administrativo Punitivo nº 2015/0000013212, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5674/DIFISC/NRGRA-STM, lavrado em face de HELENO DE SENA SOUSA (CPF Nº 408.111.582-62), em razão da constatação da infração consistente no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, Inciso II; 120, Inciso I; 122, Inciso I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta

no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, sendo possível o parcelamento em até 5 (cinco) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008.

Com efeito, informamos a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, deverá apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada e/ou Alterada, para análise e aprovação desta SEMAS, ou comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo alhures concedido, sob pena de nova autuação por infração continuada, com multa diária no valor de 300 UPF's, desde já arbitrada e limitada a 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, parágrafo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, V. Sª poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Em ato contínuo, cientificamos V. Sª. que as apreensões foram mantidas com a convalidação dos Termos de Apreensão/Depósito: TAD-21-01/1994504/2021/GEFAU/SEMAS; e TAD-21-01/1995223/2021/GEFAU/SEMAS.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 185449/CONJUR/2024**

À

VALDICLEI AMORIM DOS SANTOS

END.: RUA DA PAZ, 675

BAIRRO: TOM JOBIM

CEP: 68193-000 - NOVO PROGRESSO/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2021/22590, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-06/4746359 em face de VALDICLEI AMORIM DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 57 do decreto 6.514/2008, art. 118, VI da Lei Estadual 5.887/95 art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que foi mantida a apreensão com o perdimento dos bens e, no momento oportuno, esta Secretaria poderá aplicar os ditames do decreto 204/2019 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação aos bens (venda, doação ou destruição), tendo sido ainda convalidado o ato de doação dos bens perecíveis apreendidos

Informamos, por fim, que pode ainda o autuado optar pela conciliação no que tange à multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual n.º 9.575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 183895/CONJUR/2024**

À

THAIS RIBEIRO TAVARES

END.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEVYLANDIA (AMAZON GARDEN) BR 316 KM 06, S/N - RUA BRASÍLIA, Nº 1104

BAIRRO: LEVILANDIA

CEP: 67015-000, ANANINDEUA - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2021/32338, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/21-07-00597, em face de THAIS RIBEIRO TAVARES, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 80 do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, sugerindo que seja aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão prazo de 20 dias, conforme previsto no art. 33 da lei estadual 9575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 183894/CONJUR/2024**

À

LUCIANO FREITAS DOS SANTOS

END.: KM 54 DA TRANSGARIMPEIRA - MARGEM DIREITA 8 KM GLEBA SA-MAUMA

CEP: 68180-000, ITAITUBA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2021/31961, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração Nº 0 AUT-2-T/21-09-10282 em face de LUCIANO FREITAS